

Lei 66/66. Cria o cargo de zelador do Porto

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes decretam e eu Prefeito Municipal Sanciono a presente Lei:-

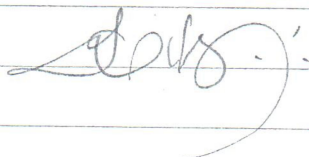
ARTº - 1º - Fica criado por necessidade de serviço publico o cargo de Zelador do Porto e Banqueiro, dentro do serviço de Transporte e Comunicações, dotação 3.1.1.1-49- Pessoal Civil

ARTº - 2º - A remuneração será de Cr\$ 600.000 anuais, dotado no orçamento de despesa fixa da para o exercício de 1967.

ARTº 3º - Revogam-se as disposições em contrario, vigorando a presente Lei a partir de 1967. Primeiro de Janeiro.

Mando portanto a todas autoridades quem a presente Lei pertencer que a cumpram ou faça cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura aos 23 de dezembro de 1966.



Prefeito  
Secretari